



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos



AO EXPEDIENTE

Em 01 / 10 / 2019

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 1.046 / 2019

Altera a redação dos arts. 1º e 2º e do Parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 11.389, de 12 de julho de 2019, que obriga as escolas públicas e privadas integrantes do Estado da Paraíba, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados nas salas de aulas aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, e o parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 11.389, de 12 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado da Paraíba, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aulas, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção – TDA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e Dislexia, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, possíveis potenciais de distração.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



Art. 2º. Para o atendimento do disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de TDA, TDAH e/ou Dislexia, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatra.

Art. 3º.....

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade ou Dislexia, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilizações curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput, dispondo ainda de profissionais para mediar as avaliações com os alunos com TDA, TDAH e Dislexia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2019.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.389, de 12 de julho de 2019, que obriga as escolas públicas e privadas integrantes do Estado da Paraíba, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados nas salas de aulas às pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDHA, não contemplou assim as pessoas que apresentem Transtorno de Déficit de Atenção e Dislexia.

O Transtorno do Déficit de Atenção (TDA) apresenta um diagnóstico possível quando a criança mostra comportamentos excessivamente dispersos, principalmente no desempenho escolar. A Dislexia caracteriza-se pela dificuldade de aprendizagem para ler e escrever. Em diferentes graus, os portadores não conseguem associar os fonemas às letras.

Sendo assim, é de fundamental importância as alterações propostas no projeto ora em comento, a fim de que a lei tenha o alcance desejado.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares, para aprovação da proposição em plenário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2019.


CIDA RAMOS

Deputada Estadual